

Art. 2º. Delegar competência ao Secretário de Administração do Tribunal e, em seus afastamentos, ao seu respectivo substituto legal, para a prática do ato de reconhecimento das dispensas de licitação previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III a XXVIII do art. 24, das situações de inexigibilidade referidas no art. 25, devidamente justificadas, e do retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º da Lei n.º 8.666/93, encaminhando os autos, no prazo legal, à Diretoria-Geral, para ratificação e autorização da contratação.

Art. 3º. Delegar competência ao Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal e, em seus afastamentos, ao seu respectivo substituto legal, para a prática dos seguintes atos:

I - conceder aos servidores as licenças e autorizar as concessões previstas nos arts. 81 e 97 da Lei n.º 8.112/90, bem como autorizar o exercício provisório de servidor, por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

II - conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor, compreendidos nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso I, do art. 185 da Lei n.º 8.112/90;

III - autorizar a inclusão ou exclusão de dependentes nos assentamentos individuais dos servidores para todos os fins legais;

IV - autorizar a inclusão e a exclusão de beneficiários nos Programas de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais de acordo com os respectivos regulamentos;

V - autorizar, mediante solicitação, a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores, nos termos da legislação vigente;

VI - conceder horário especial aos servidores, nos termos do art. 98 e parágrafos, da Lei n.º 8.112/90;

VII - aprovar a escala de férias e suas alterações, bem como autorizar, mediante solicitação, a interrupção das férias dos servidores, no interesse do Tribunal;

VIII - autorizar o usufruto de licença prêmio por assiduidade, concedida de acordo com a redação original do art. 87 da Lei n.º 8.112/90;

IX - designar membros para constituição de junta médica do Tribunal;

§1º. Poderão ser concedidas aos servidores requisitados para o serviço eleitoral, bem como aos servidores em exercício provisório no Tribunal, licença para tratamento da própria saúde e da saúde de seus dependentes, licença-maternidade, paternidade e licença à adotante, bem como autorizadas as concessões de afastamentos para doação de sangue, casamento ou por falecimento de pessoa da família, entre outras, de acordo com os regimes jurídicos a que estão subordinados.

§2º. Nos casos de impedimento ou suspeição do Secretário de Gestão de Pessoas, as competências previstas neste artigo caberão ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal ou ao seu respectivo substituto legal.

Art. 4º. A delegação de competência de que trata a presente Portaria tem por objetivo acelerar as práticas administrativas e agilizar o processo decisório em torno de matérias e de assuntos de interesse da Administração do Tribunal.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas autoridades delegadas serão apreciados pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º. As dúvidas ou omissões que porventura forem suscitadas na aplicação desta Portaria serão apreciadas e resolvidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º. Sempre que julgar necessário, a Presidência praticará os atos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 9.642, de 09 de junho de 2008, assim como quaisquer outras disposições em contrário.

Belém, 12 de maio de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**  
**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 86**

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 14/05/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01.RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 42**

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

RECORRENTE: SANTARÉM NOVO POR UM FUTURO MELHOR E PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES

RECORRIDO: SEI QHAZE

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTRO

**PORTARIA Nº 10.400 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores requisitados deste Tribunal, abaixo relacionados, para responderem pelos comissionamentos indicados, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

I - TECIUM CAIO CARDOSO DA SILVA, requisitado da Prefeitura Municipal de Marabá, pela Chefia de Cartório da 23ª Zona Eleitoral - Marabá, em substituição ao servidor Valdimar Lopes Barros, nos períodos de 02 a 06.03.2009, 09 a 13.03.2009 e 23 a 24.03.2009;

II - ANGELO MÁRCIO DOS SANTOS BRITO, requisitado da Prefeitura Municipal de Óbidos, pela Chefia de Cartório da 22ª Zona Eleitoral - Óbidos, em substituição ao servidor Ronnie Patrick Rodrigues Teixeira, no período de 16 a 20.02.2009;

III - RAIMUNDO DOS SANTOS CHAVES, requisitado da Prefeitura Municipal de Soure, pela Chefia do Cartório da 03ª Zona Eleitoral - Soure, em substituição ao servidor Aristheu Arroxelas Lins Leal, nos períodos de 18 a 20.03.2009, 23 a

27.03.2009, 30.03 a 03.04.2009 e 06 a 07.04.2009;

IV - FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA, requisitada da Prefeitura Municipal de Capanema, pela Chefia de Cartório da 25ª Zona Eleitoral - Capanema, em substituição ao servidor Wilson Braga da Costa Júnior, no período de 04 a 06.03.2009;

V - JANETE MAGALHÃES FREITAS, requisitada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE-PA, pela Chefia de Cartório da 21ª Zona Eleitoral - Alenquer, em substituição ao servidor Pablo Santos de Souza, no período de 02 a 11.03.2009;

VI - POLIANA PINHEIRO LIMA, requisitada da Prefeitura Municipal de Redenção, pela Chefia de Cartório da 59ª Zona Eleitoral - Redenção, em substituição ao servidor William Ferreira de Araújo, nos períodos de 09 a 13.02.2009 e 16 a 20.02.2009;

VII - ANA ANELY DA SILVA, requisitada da Prefeitura Municipal de Rio Maria, pela Chefia de Cartório da 60ª Zona Eleitoral - Rio Maria, em substituição ao servidor Léo de Almeida Souza, nos períodos de 16 a 20.03.2009 e 23 a 24.03.2009;

VIII - ALDENIRA KELLY DIAS GOMES, requisitada da Prefeitura Municipal de Curralinho, pela Chefia de Cartório da 86ª Zona Eleitoral - Curralinho, em substituição à servidora Ana Paula Nunes Menezes, no período de 25 a 29.03.2009;

IX - ANA ORCÉLIA LIMA GUIMARÃES, requisitada da Prefeitura Municipal de Belém, pela Chefia de Cartório da 98ª Zona Eleitoral - Belém, em substituição à servidora Rejane Roseli Callado Lopes, nos períodos de 16 a 20.03.2009, 23 a 27.03.2009, 30.03 a 03.04.2009, 06 a 07.04.2009, 13 a 17.04.2009, 22 a 24.04.2009, 27 a 30.04.2009 e no dia 20.04.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de maio de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

**RESOLUÇÃO N.º 4.731**

**PETIÇÃO Nº 22 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL  
Requerente: FRANCISCO GUALBERTO DA SILVA NETO  
Advogados: MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA E OUTROS  
PETIÇÃO. CERTIDÃO. SUPLENÇA. CARGO ELETIVO. POSSE. PERDA DE OBJETO.

Tendo ocorrido a posse do interessado no cargo eletivo para o qual pretendia comprovar o seu direito à suplência, nenhum interesse subsiste de sua parte na obtenção da certidão, de outro modo suprida, impondo-se o arquivamento do feito por perda de objeto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, determinar o arquivamento do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de maio de 2009.

Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES** - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO N.º 4.732**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2531 - PARÁ**

**(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Interessado: PARTIDO PROGRESSISTA - PP/PA, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL, GERSON DOS SANTOS PERES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO - EXERCÍCIO DE 2007 - REGULARIDADE - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas do partido político apresentadas de forma tempestiva e em observância com os requisitos da Lei n.º 9.096/90 e Resolução n.º 21.841/2004. Prestação de contas julgadas regulares.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas apresentadas pelo Partido Progressista, referentes ao exercício de 2007, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de maio de 2009.

Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES** - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.403**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 2 - PARÁ**

**(MUNICÍPIO DE ÓBIDOS)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO  
Embargante: HERIANA DOS SANTOS BARROSO  
Advogados: MAURO CESAR SANTOS E OUTRO  
Embargado: ACÓRDÃO TRE/PA Nº 22.285 - TRE/PA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO ACUSADA. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. VIA INADEQUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Os Embargos de Declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida, como na questão dos autos.

Inexistindo a omissão acusada no v. Acórdão embargado, aos declaratórios impõe-se a rejeição.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de maio de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA** - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.404**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 4202 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR  
Embargante: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "MELHOR PRA BELÉM"  
Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS  
Embargado: ACÓRDÃO TRE/PA Nº 22.106  
EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO APONTADA INEXISTENTE. PONTO REFERENTE À MULTA QUE, NA REALIDADE, NÃO FOI APLICADA PELA SENTENÇA MONOCRÁTICA GUERREADA ATRAVÉS DE RECURSO ELEITORAL.

Não tendo a embargante sofrido qualquer punição pecuniária na sentença de 1º grau, forçoso o entendimento de não ter havido qualquer omissão na decisão de 2º grau quando deixou de abordar este ponto e decidiu pela perda do objeto e conseqüente extinção do processo no Recurso Eleitoral.

Embargos conhecidos e improvidos.  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos embargos para negar-lhes provimento, ratificando a decisão colegiada atacada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de maio de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA** - Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.405**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 4204 - PARÁ**

**(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator Designado: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO  
Relator Originário: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR  
Embargante: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "MELHOR PRA BELÉM" (PMDB-PP-PRB)

Advogados: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR E OUTROS  
Embargado: ACÓRDÃO TRE/PA Nº 22.105

Pacificada a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a respeito da necessidade da oitiva da parte contrária em embargos de declaração que objetivem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório (Precedentes: (Precedentes: STF-2ª Turma, AI-Agr 327728/SP, Relator(a): Min. NELSON JOBIM; STF-2ª Turma, RE 250396/RJ, Min. MARCO AURÉLIO; STF-1ª TURMA, RE 384031/AL, Relator(a): Min. SEPULVEDA PERTENCE; e STF-2ª TURMA, HC 74735/PR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, entre outros.

Embargos de declaração conhecidos, porém suspenso o julgamento do mérito a fim de que seja determinada a oitiva da parte adversa.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, conhecer dos embargos e suspender o julgamento para que seja determinada a manifestação da parte adversa, vindo a julgamento do mérito em momento posterior, nos termos do voto vencedor. Vencido o Juiz Relator. Designado para lavrar o acórdão o Juiz José Rubens Barreiros de Leão. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de maio de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA** - Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator Designado, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator Originário, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.406**

**RECURSO ELEITORAL N.º 4450 - PARÁ**

**(MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO  
Recorrente: COLIGAÇÃO ULIANÓPOLIS PARA TODOS  
Advogados: HAMILTON F. A. GUEDES E OUTROS  
Recorrido: JONAS DOS SANTOS SOUZA  
Advogados: FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS E OUTROS

RECURSO ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. AUTOS QUE PADECEM DE VÍCIO INSANÁVEL. AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO DO VICE PREFEITO COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO. DEFEITO QUE EXIGE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE E A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA VIABILIZAR O INGRESSO DO LITISCONSORTE. GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DIREITO DE DEFESA. CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL QUE EXIGE A CHAPA MAJORITÁRIA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. FEITO DEVOLVIDO PARA REGULAR INSTRUÇÃO.

É cediço na jurisprudência hodierna a necessidade de instruir-se as ações eleitorais com o chamamento do Vice Prefeito como litisconsorte necessário, questão que deve ser observada até o encerramento da instrução.

A falta de chamamento do Vice como litisconsorte necessário impõe a nulidade e a conseqüente devolução dos autos ao d. Juízo de origem para regularizar a instrução.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir Questão de Ordem acerca da necessidade de que o vice-prefeito se manifeste nos processos que acarretem a possibilidade de cassação do registro ou de diploma ou que impliquem em perda de direito assegurado pela eleição; e acolher a preliminar de nulidade suscitada de ofício, declarando nulos todos os atos processuais praticados a partir da instrução processual, inclusive a sentença recorrida, e determinando a reabertura da instrução processual com o chamamento do litisconsorte necessário para que promova todos os atos do interesse de sua defesa, mantendo-se as provas já colhidas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de maio de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA** - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**CONTINUA NO CADERNO 8**